

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA





LEI Nº 698 - DE 30 DE OUTUBRO DE 1991.

Dispose sobre a criação do RINDO MINICIPAL DE SÁIR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANGIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituido junto a Se cretaria Municipal de Saúde, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS - como instrumento de suporte financeiros para o desen volvimento das ações de Atenção à Saude, de acordo com o no vo modelo aprovado na Carta Ocnstitucional, executadas coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Paragrafo Único - A atenção à Saude se rá desenvolvida mediante planejamento adequado com estabe lecimento de Planos, programas e Projetos:

- 1- Promoção de Saude;
- 2- Vigilância Sanitária;
- 3- Vigilância Epidemológica;
- 4- Coantrole e erradicação de Epidemias Endemias;
- 5- Produção ou compras para distribuição de vacinas, soros, medicamentos e outros dutos de interesse para saude, e
- 6- Implantação do Sistema Único, desentralizado, Hierarquizado de Serviço para atenção à saude.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - constituem receitas do FMS:

I- Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinadas.

II- Auxílios, subvenções, contribuições, trans ferências e participações em convênios e ajustes.

III- Doações de pessoas físicas e jurídicas , públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

IV- Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária proveniente de aplicação de seus recursos.

V- Outras receitas.

Art. 3º - O FMS poderá receber dota ções, contribuições e outras receitas vinculadas à realiza ção de objetivos específicos.

Art. 4º - Os recursos do FMS serão

aplicados:

I- Na ordenação e ampliação da rede física de unidade dos vários níveis necessários à manutenção dos serviços de saúde.

II- Na estrtura do quadro de Recursos Huma nos para o novo modelo de Atenção à Saúde.

III- Na aquisição de material permanente e de consumo necessário para o desenvolvimento da Atenção à Saúde.

IV- No pagamento de prestação de serviço para execução de programas ou projetos específicos que gerem receitas proprias para o FMS.

V- No atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial e inadiável.

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A orientação e aprovação da captação e da aplicação dos recursos do FMS, caberão a um Conselho Municipal de Saúde - CMS.

\$1º - O Poder Executivo fixará em regulamento, por indicação do Secretário Municipal de Saúde, a composição, atribuições e as normas de funcionamento do FMS.

Art. 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 1991.

Itevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO